



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 183/13

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS ALUNOS
DEFICIENTES SURDOS-MUDOS E VISUAIS NOS CURSINHOS
PREPARATÓRIOS PARA O PRÉ-VESTIBULAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o atendimento específico aos alunos deficientes surdos-mudos, através da "Linguagem Brasileira de Sinais" (Libra), e aos deficientes visuais através do método Braille, em todos os cursinhos preparatórios para o pré-vestibular ministrados no município de Birigüi.

Art. 2º. O atendimento através da Linguagem de Libras para os alunos deficientes surdos-mudos deverá ser feito através de tradução simultânea das aulas por profissionais devidamente habilitados, e o atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do "Método braille".

Parágrafo Único. Os alunos regularmente matriculados nos cursinhos pré-vestibulares deverão comunicar qual a necessidade especial no ato da matrícula.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei por parte dos estabelecimentos de ensino pré-vestibular acarretará multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno portador de deficiência, nos termos do art. 2º, por mês de descumprimento.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 14 de novembro de 2.013.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir melhores condições de aprendizado para as pessoas que possuam necessidades especiais, a acessibilidade de educação Bilíngue para surdos, e as condições necessárias para os deficientes visuais no Município de Birigüi, considerando o grande número de portadores dessa condição no Município.

No âmbito federal, já há alguma legislação sobre a matéria, entre elas o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Governo brasileiro, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação.

O projeto leva em consideração a necessidade de se promover uma política educacional inclusiva dos surdos-mudos com especificidade linguística reconhecida pela Lei nº 10.436/2002 e direito a ser considerado um sujeito bilíngüe, onde a língua primeira é a Língua Brasileira de Sinais e a Língua segunda é a Língua Portuguesa na modalidade escrita.

Além disso, o projeto tem o intuito de promover a adoção e a instituição da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos cursinhos pré-vestibular garantindo a possibilidade de todos terem acesso e a possibilidade de continuar nos estudos e evoluir rumo ao ensino superior de qualidade.

Salienta-se que a oficialização e a regulamentação da LIBRA ocorreram em 2002, e desde então, a Comunidade Surda tem lutado pela manutenção e difusão dessa língua.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 14 de novembro de 2.013.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA.